MPV 832 00049



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | | Med | dida l | Provisória nº 8 | 832, de 27 de n | naio d | le 2018 | | |
|----------------------|------|-----------|--------|-----------------|-----------------|--------|----------------------|--|--|
| Autor | | | | | | | Nº do Prontuário | | |
| 1 Supressiva | 2Sub | titutiva | 3 | Modificativa | 4X_Aditiva | 5 | _Substitutivo Global | | |
| Página Artigo | | Parágrafo | | Inciso | | Alínea | | | |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | | | | | | |

Inclua-se na MP n° 832/2018, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

"Art. 11.

D / C / : O I': 1 I': 2 1 2

Parágrafo único. Os editais de licitação deverão prever percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a demanda nacional e a capacidade produtiva interna." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil se tornou exportador de óleo cru e aumentou a importação de derivados. Se em 2005 o país importou 5 milhões de barris de óleo diesel, em 2017, quando cresceu 63,7% em relação a 2016, a importação ultrapassou 80 milhões.

Em 2017 também cresceu a importação de gasolina (mais de 50%) e de gás liquefeito de petróleo (GLP, que resulta no gás de cozinha), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

Esse movimento poderia ser evitado ou minorado se os editais da ANP nas rodadas de licitação do pré-sal previssem percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a necessidade de abastecimento nacional e a utilização da capacidade produtiva interna. É justamente esta previsão que é incluída nesta emenda.

| PARLAMENTAR | | | | | | | |
|-------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |